



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei 14.133/2021)

Serviço em geral, aquisição e fornecimento de bens

Processo CPA nº 2025/0066235

1. OBJETO

Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, incluindo algumas funções de copa, limpeza de vidros e manutenção de jardins, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para os prédios das Comarcas integrantes da RAJ 5.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inc. I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Trata-se de necessidade de contratação de serviços de terceiros para a limpeza predial, incluindo algumas funções de copa, limpeza de vidros e manutenção de jardins, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de limpeza nos prédios integrantes da RAJ 5, tendo em vista o final da vigência do atual contrato nº 171/2020, em 10/12/2025.

A ausência da prestação dos serviços de limpeza, além de implicar na sujeidade dos prédios, colocará em risco a saúde dos usuários, possibilitando a proliferação de insetos e roedores, causando transtornos ao andamento das atividades desenvolvidas nos locais, maculando a imagem deste Egrégio Tribunal.

O critério atualmente adotado para a composição das licitações de limpeza respeita a divisão do Estado de São Paulo em RAJ - Regiões Administrativas Judiciárias, Resolução 560/12 - CSM, criadas com o objetivo de melhorar a estrutura de organização judiciária e a racionalização dos recursos públicos, em função da extensão territorial do Estado.

Busca-se assim, alcançar eficiência administrativa, redução de gastos processuais e padronização de procedimentos.

A inclusão dos serviços de copa nesta contratação visa promover recursos humanos para atendimento aos serviços de apoio adequados ao funcionamento dos prédios, proporcionando condições básicas para o atendimento ao

público externo (prestação de serviços em Júri) e interno (prestação de serviços em refeitórios de funcionários / funcionárias e Magistrados / Magistradas), tendo em vista que em muitas Comarcas já não há mais funcionários / funcionárias do quadro próprio do Tribunal de Justiça para suprir a demanda, pois, os cargos estão sendo extintos na vacância.

A função de copeira / copeiro é regida pela mesma Convenção Coletiva SIEMACO que regulamenta o trabalho dos(as) auxiliares de limpeza, possibilitando assim a aglutinação dos serviços na mesma contratação, sendo necessário adicionar, ao salário base do auxiliar de limpeza, o percentual de 20% conforme previsto em cláusula própria da Convenção Coletiva SIEMACO aos funcionários que desempenham cumulativa e habitualmente outra função.

Como os serviços de copa tem pouca representatividade nesta contratação, visto que as atividades de limpeza são preponderantes, entendemos ser possível o desempenho por meio de acúmulo de função pelo auxiliar de limpeza.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Código de identificação do Plano de Contratações Anual
2025 nº 322.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo único, art. 11, Lei 14.133/21)

Não se aplica.

5. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 5º, art. 12, Provimento CSM nº 2.724/2023)

O TJSP não disponibilizou catálogo eletrônico de padronização no Portal da Administração.

A contratação seguirá parcialmente os critérios estabelecidos pelos Cadernos Técnicos do Governo do Estado - CADTERC, vez que apenas a prestação dos serviços de limpeza de vidros e a manutenção de jardins serão contratadas por metro quadrado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para a prestação de serviços de limpeza predial deverá ser disponibilizada mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com unidade de medida posto/mês.

Para a prestação de serviços de limpeza de vidros e jardinagem, a unidade de medida será m².

Considerando que haverá dedicação exclusiva de mão de obra, o critério de reajustamento será por repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

A repactuação será para os preços dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, no interregno mínimo de 1 (um) ano, com data vinculada (i) a da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado ou (ii) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, contados a partir de seus efeitos financeiros.

Como obrigações existirão responsabilidades específicas quanto às boas práticas ambientais, como uso racional de água, energia elétrica, redução de produção de resíduos sólidos, poluição sonora e critérios para aquisição e uso de produtos saneantes domissanitários.

A vistoria prévia é facultativa e poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo representante legal da Contratada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Haverá exigência de apresentação de garantia da contratação no percentual de 3% (três por cento) do valor anual do contrato, de acordo com os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA deverá comprovar capacidade técnica para executar os serviços do objeto contratado, segundo inciso II do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação se dará por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que executa ou executou, a contento, os serviços com quantidade mínima de 50% do número de funcionários / funcionárias previstos (161 postos) ou da área total (122.251 m² - área interna + externa), pelo período continuado de, no mínimo, 30 (trinta) meses, sendo que será aceito o somatório de atestados.



A licitante deverá apresentar declaração de que possui ou instalará escritório no Estado de São Paulo, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do início da vigência do contrato.

A exigência acima é imprescindível para garantir a agilidade nos procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão, controle operacional do contrato e gerenciamento na entrega de materiais e está em consonância com o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

É vedada a subcontratação de empresas para realização total e/ou parcial dos serviços do objeto do contrato.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

O recebimento do objeto contratado (atesto do documento fiscal) se dará nos termos do inciso I do artigo 140 da Lei 14.133/21, e do Provimento 2.724/23 da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Durante a execução mensal do objeto, fase do recebimento provisório, a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, pela Fiscalização de cada prédio, até o segundo dia útil do mês subsequente à execução, mediante aferição dos serviços efetivamente realizados, cumprimento das exigências contratuais, após a conferência pelo Fiscal de toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais a que se refere a parcela a ser paga e preenchimento do Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços.

O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo(a) Fiscal de Contrato.

Após o recebimento provisório, o(a) Fiscal de contrato deverá comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na Avaliação da Qualidade dos Serviços, e demais disposições referentes a medição dos serviços.

A Contratada deverá emitir e encaminhar a Nota Fiscal, no prazo máximo de 24 horas contados da comunicação do Fiscal, prevista no parágrafo anterior, para as respectivas Unidades Administrativas.



O / A fiscal de contrato deverá encaminhar a nota fiscal atestada à SOF, em até 3 (três) dias úteis após a sua emissão, observados os prazos de recolhimento dos tributos e de cumprimento das obrigações acessórias.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

O serviço terá execução imediata com o início da vigência do contrato, após a assinatura do contrato, com a disponibilização da mão de obra terceirizada nos locais discriminados no termo de referência.

O pagamento será efetuado, em 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços (atesta da Nota Fiscal/Fatura).

Havendo ausências sem substituição de funcionários / funcionárias, a CONTRATADA deverá proceder ao desconto correspondente, constante da Planilha de Composição de Custos.

No período de recesso forense e dias sem expediente forense deverá haver o desconto dos dias úteis não trabalhados, na nota fiscal de prestação de serviços do mês correspondente, constante da Planilha de Composição de Custos.

Haverá, mensalmente, uma Avaliação da Qualidade de Serviços que poderá reduzir o faturamento, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais previstas.

9. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

Não se aplica.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando que o objeto do presente estudo possui padrões de desempenho e qualidade, assim como especificações usuais de mercado, logo, a modalidade de licitação será o Pregão, na forma eletrônica, o critério de julgamento menor preço e o modo de disputa aberto.

11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Código	Descrição	Periodicidade	Unidade	Quantidade
69-0001	Auxiliar de limpeza - diurno - 44 horas semanais (segunda a sexta-feira)	Mensal	Posto	85
69-0002	Auxiliar de limpeza - diurno - 24 horas semanais	Mensal	Posto	21
69-0004	Serviço de limpeza - plantonista - domingos e feriados	Mensal	Plantão	1
69-0020	Serviço de Jardineiro	Mensal	M2	52.086
69-0021	Serviço de limpeza de vidros com exposição à situação de risco	Trimestral	M2	6.549
69-0025	Serviço de limpeza - plantonista - sábado	Mensal	Plantão	1
69-0029	Serviço de limpeza de vidros sem exposição à situação de risco	Trimestral	M2	5.035
69-0037	Agente de Higienização (Tempo Integral) - (40%) - 44 horas semanais	Mensal	Posto	5
69-0054	Líder até 10 subordinados - diurno - 44 horas semanais	Mensal	Posto	14
69-0056	Encarregado(a) 11 ou mais subordinados - diurno - 44 horas semanais	Mensal	Posto	2
69-0063	Auxiliar de Limpeza, com adicional de acúmulo de função - diurno - 44 horas semanais	Mensal	Posto	23
69-0064	Auxiliar de Limpeza, com adicional de acúmulo de função - diurno - 24 horas semanais	Mensal	Posto	9

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A solução para a contratação de mão de obra com dedicação exclusiva para os serviços de limpeza, considerando ser atividade meio, já é comumente utilizada pelos órgãos públicos.

Em pesquisa realizada em contratos de outros órgãos, observa-se que existem órgãos que realizam a contratação exatamente como este E. Tribunal de Justiça e outros em que a diferença reside na contratação aglutinada com outros terceirizados e, também, com fornecimento de insumos.



Observando que já está consolidado por este E. Tribunal de Justiça a aquisição de parte dos insumos através de rede de suprimentos e Atas de Registro de Preços.

Observa-se também que é comum a contratação de prestação de serviços de limpeza por m², sem a indicação da quantidade de funcionários.

Neste tipo de contratação, a licitante indica a quantidade de funcionários, bem como a produtividade que será adotada.

Com base na experiência dos atuais contratos, a indicação da quantidade de postos tem se mostrado adequada, considerando as necessidades deste E. Tribunal de Justiça, diminuindo, portanto, o risco de contratações com produtividades elevadas e, eventualmente, prejuízos na prestação de serviços. Assim como, é possível realizar eventuais descontos quando não há necessidade da prestação de serviços, como por exemplo, no recesso forense, feriados exclusivos do Tribunal de Justiça e emendas.

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Código	Descrição	Valor estimado Mensal	Valor estimado Trimestral
69-0001	Auxiliar de limpeza - diurno - 44 horas semanais (segunda a sexta-feira)	488.968,71	
69-0002	Auxiliar de limpeza - diurno - 24 horas semanais	71.368,90	
69-0004	Serviço de limpeza - plantonista - domingos e feriados (5 horas)	1.312,25	
69-0020	Serviço de Jardineiro	54.854,59	
69-0021	Serviço de limpeza de vidros com exposição à situação de risco		19.019,49
69-0025	Serviço de limpeza - plantonista - sábado (5 horas)	869,27	
69-0029	Serviço de limpeza de vidros sem exposição à situação de risco		11.390,40
69-0037	Agente de Higienização (Tempo Integral) - (40%) - 44 horas semanais	36.902,95	
69-0054	Líder até 10 subordinados - diurno - 44 horas semanais	86.194,80	
69-0056	Encarregado(a) 11 ou mais subordinados - diurno - 44 horas semanais	14.273,49	
69-0063	Auxiliar de Limpeza, com adicional de acúmulo de função - diurno - 44 horas semanais	152.918,00	
69-0064	Auxiliar de Limpeza, com adicional de acúmulo de função - diurno - 24 horas semanais	35.480,68	
Total Geral		943.143,64	30.409,89

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, incluindo exercício de algumas funções de copa, serviços de jardinagem e limpeza de vidros.

A contratação prevê a disponibilização de trabalhos com dedicação exclusiva de mão de obra para a prestação de serviços de limpeza e copa, com as seguintes funções:

- **AUXILIAR DE LIMPEZA:** trabalhadores que fazem a limpeza e a conservação dos ambientes internos e externos, tais como: paredes, pisos, mobiliário, dentre outros especificados neste Termo de Referência.
- **AUXILIAR DE LIMPEZA, COM ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÃO:** trabalhadores que exercem cumulativa e habitualmente outra função. Nesta contratação, além da limpeza predial o trabalhador deverá ser devidamente treinado para limpeza, desinfecção e conservação dos equipamentos, mobiliários e utensílios das áreas de refeitórios e copas de Magistrados, preparar café e montar lanches, conforme especificação constante neste Termo de Referência.
- **AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO:** trabalhadores que exercem, de forma permanente e efetiva, a função de limpeza, manutenção e higienização de banheiro público ou coletivo de grande circulação e sua respectiva coleta de lixo.
- **LÍDER:** trabalhadores que exerçam função de liderança com responsabilidade até 10 (dez) empregados.
- **ENCARREGADO:** trabalhadores que exerçam função de Encarregado com responsabilidade por 11 (onze) ou mais empregados.

Para a prestação de serviços de limpeza de vidros e serviços de jardinagem não haverá dedicação exclusiva de mão de obra e a unidade de medida será m².

A inclusão dos serviços de copa nesta contratação visa promover recursos humanos para atendimento aos serviços de apoio adequados ao funcionamento dos prédios, proporcionando condições básicas para o atendimento ao público externo (prestação de serviços em Júri) e interno (prestação de serviços em refeitórios de funcionários / funcionárias e Magistrados / Magistradas), tendo em vista que em muitas Comarcas já não há mais funcionários / funcionárias do quadro próprio do Tribunal de Justiça para suprir a demanda, pois, os cargos estão sendo extintos na vacância.

A função de copeira / copeiro é regida pela mesma Convenção Coletiva SIEMACO que regulamenta o trabalho dos(as) auxiliares de limpeza, possibilitando assim a aglutinação dos serviços na mesma contratação, sendo necessário adicionar, ao salário base do auxiliar de limpeza, o percentual de 20% conforme previsto em cláusula própria da Convenção Coletiva SIEMACO aos funcionários que desempenham cumulativa e habitualmente outra função.

Como os serviços de copa tem pouca representatividade nesta contratação, visto que as atividades de limpeza são preponderantes, entendemos ser possível o desempenho por meio de acúmulo de função pelo auxiliar de limpeza.

A contratação seguirá parcialmente os critérios estabelecidos pelos Cadernos Técnicos do Governo do Estado - CADTERC, vez que apenas a prestação dos serviços de limpeza de vidros e a manutenção de jardins serão contratadas por metro quadrado.

Para os serviços de limpeza predial serão fixadas as quantidades de executantes de limpeza – Auxiliares de Limpeza, apuradas com base na produtividade CADTERC (área/produtividade = funcionário / funcionária em 8 horas de trabalho diário).

Então, o diferencial reside em fixar as quantidades de executantes de limpeza que, já se sabe, são as mínimas necessárias para atingir um resultado satisfatório de limpeza.

A contratação dos serviços de manutenção dos jardins, diferentemente do CADTERC, segue junto com os serviços de limpeza, por considerar que a separação implicaria aumento de custos processuais e da contratação, visto que o Caderno de Manutenção e Conservação de Jardins estabelece mão de obra mais especializada, tanto operacional como de fiscalização, e, equipamentos mais técnicos, além do que se pretende neste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Quanto ao quadro de funções

A denominação das funções segue a Convenção Coletiva SIEMACO, a Convenção Coletiva SINDVERDE (jardineiro) e as adaptações necessárias às necessidades deste Tribunal de Justiça, especialmente quanto ao serviço de plantonista.

Quanto ao dimensionamento de Agente de Higienização

Segundo a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, será alocada essa função quando houver "...determinação expressa das atividades de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta de lixo, tais como: hospitais, aeroportos,

terminais rodoviários e ferroviários, estádios, arenas, casas de shows, shoppings, órgãos públicos e outros com as mesmas características, desde que desempenhem essas atividades em período integral de sua jornada diária, semanal ou mensal, exclusivamente e permanentemente...”.

Será considerado permanente e efetivo o trabalho que envolver a jornada diária integral de um funcionário / funcionária, ou seja, quando a divisão da área de banheiros pela produtividade CADTERC for igual ou maior que 1, indicando necessidade de funcionário / funcionária permanente e efetivo para a limpeza e manutenção diária das instalações sanitárias, conforme demonstrado abaixo:

$$(ÁREA DE BANHEIROS \times 3) \div 750 = 1 \text{ funcionário / funcionária}$$

Sendo:

3 = a quantidade média de intervenções diárias na mesma área (lavação e coleta de lixo + 2 manutenções/dia)

750 = produtividade diária de um funcionário / funcionária em pisos frios, segundo CADTERC

Observação: Por medida de resguardo, resultados a partir de 0,7 serão considerados iguais a 1, pois, já indicam que a maior parte da carga horária estará comprometida com a higienização dos banheiros.

Se o resultado da divisão for um inteiro mais fração decimal, no intervalo entre 0,40 a 0,69 (que, com base na tabela de produtividade, corresponde a aproximadamente entre 300 e 518 m²), será acrescido um funcionário / funcionária de jornada parcial = 24 horas semanais.

Caso a divisão resulte abaixo de 1, indicando que não há trabalho permanente e efetivo em instalações sanitárias, a limpeza e as manutenções serão executadas pelos(as) Auxiliares de Limpeza dentro de sua jornada de trabalho.

Quanto ao adicional de Insalubridade relativo aos Agentes de Higienização

Conforme Convenção Coletiva 2024/2025 o adicional de insalubridade será de 40%, aplicado sobre o salário-mínimo vigente, seja para sanitários de uso público ou coletivo.

Quanto ao dimensionamento de Auxiliar de Limpeza

Para apurar as quantidades de Auxiliares de Limpeza utilizaremos as produtividades do CADTERC:

Assim:

m ² /funcionário(a)	Áreas internas = 750m ² /funcionário(a)
	Áreas internas - oficinas = 1.500 m ² /funcionário(a)
	Áreas internas – almoxarifados e galpões = 1.688
m ² /funcionário(a)	Áreas internas – saguões = 1.000 m ² /funcionário(a)
	Áreas externas – pátios = 1.500 m ² /funcionário(a)
	Áreas externas – passeios e arruamentos = 7.500

Obs.: produtividade CADTERC 2024.

Então, a base de cálculo é a área/produtividade CADTERC, obtendo-se, assim, a quantidade de trabalhadores / trabalhadoras, sendo que a fração decimal que porventura resultar desta divisão, obedecerá ao critério de arredondamento abaixo exposto, o qual, entendemos, representa melhor custo-benefício:

- 0,10 a 0,39 (que, com base na tabela de produtividade, corresponde a aproximadamente entre 75 e 293m²) = não será acrescido nenhum funcionário / funcionária;
- 0,40 a 0,69 (que, com base na tabela de produtividade, corresponde a aproximadamente entre 300 e 518m²) = será acrescido um funcionário / funcionária de meio período = 24 horas semanais;
- Acima de 0,70 (que, com base na tabela de produtividade, corresponde a aproximadamente 530m²) = será acrescido um funcionário / funcionária de período integral = 44 horas semanais.

Em prédios de Fórum, quando o dimensionamento resultar em apenas 01 (um) funcionário de 24horas/semanais, será mantido 01 (um) funcionário de jornada integral - 44 horas/semanais, para que os serviços de limpeza possam abranger o período de funcionamento do prédio.

Nos demais prédios em que a área/produtividade resultar em 0 (zero) funcionários, em razão do tamanho reduzido do prédio, desde que não seja Fórum principal, será acrescido um funcionário de 24h/s para os serviços de limpeza.

Quanto ao dimensionamento de Auxiliar de limpeza com adicional de 20% por acúmulo de função

Refere-se aos trabalhadores / trabalhadoras que exercem cumulativa e habitualmente outra função. Nesta contratação, além da limpeza predial o funcionário / funcionária deverá ser devidamente treinado para limpeza, desinfecção e conservação dos equipamentos, mobiliários e utensílios das áreas de refeitórios e copas de Magistrados / Magistradas, preparar café e montar lanches.

Até 2022, o dimensionamento das quantidades de funcionários e as respectivas jornadas de trabalho tinham como parâmetro o volume de café (litros) produzido diariamente e a existência ou não de funcionários próprios já alocados nas copas. Assim, considerava-se que o auxiliar de limpeza com acúmulo de função 44 horas semanais poderia manter limpos os equipamentos e utensílios de copa e produzir até 60 litros de café/dia, enquanto o auxiliar de limpeza com acúmulo de função, 24 horas semanais poderia manter limpos os equipamentos e utensílios de copa e produzir até 30 litros de café/dia.

Atualmente, os administradores informam qual a quantidade necessária de auxiliares com acúmulo de função e a respectiva jornada.

Para o dimensionamento da quantidade é considerada a quantidade de café produzido e a quantidade média de servidores e magistrados presentes no prédio diariamente, além da verificação de servidores do TJ que atuam nas copas.

Para não ocorrer eventual ociosidade e nos casos em que a Administração solicitar um auxiliar com acúmulo de função 44 horas semanais, considerando que ele pode realizar também a limpeza predial, para os prédios que, seguindo os critérios acima, deveriam contar somente com o auxiliar com acúmulo 24 horas semanais, será suprimido o auxiliar de limpeza 24 horas/semanais e acrescido um auxiliar de limpeza com acúmulo de função 44 horas/semanais e, quando o quadro contar somente com auxiliar de limpeza 44 horas/semanais, será suprimido um auxiliar de limpeza 44 horas/semanais e acrescido um auxiliar de limpeza 24 horas/semanais e um auxiliar de limpeza com acúmulo de função 44 horas/semanais.

Quanto ao dimensionamento de Líder ou Encarregado/Encarregada

Usualmente, os serviços de limpeza, independentemente da quantidade de executantes, são acompanhados por um(a) Líder ou Encarregado / Encarregada. No entanto, visando à redução de custos da contratação, será adicionado ao quadro de funcionários um(a) Líder a partir de cinco Auxiliares de Limpeza; a partir de onze, serão dimensionados Encarregados/Encarregadas.

Então, segundo os critérios propostos, será dimensionado o quanto segue:

- Até 04 Auxiliares de Limpeza/Agentes de Higienização – não haverá Líder ou Encarregados / Encarregadas;
- De 05 a 10 Auxiliares de Limpeza/Agentes de Higienização – 01 Líder;
- A partir de 11 Auxiliares de Limpeza/Agentes de Higienização – 01 Encarregado / Encarregada, sendo acrescido mais um a cada 30 Auxiliares de Limpeza/Agentes de Higienização.

Casos em que houver na localidade mais de um prédio, o dimensionamento será feito pela quantidade total de funcionários/funcionárias alocada nos prédios.

Cabe esclarecer que em algumas comarcas existem prédios que não possuem unidades judiciárias em funcionamento, mas são utilizados como depósito, arquivo ou acervo. A prestação de serviços de limpeza é de responsabilidade deste E. Tribunal de Justiça, mas não há motivo para disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva no local. Assim, nestas unidades, pode haver a previsão de realização de “limpeza esporádica”, que ocorre com periodicidade a critério da administração e realizada com funcionários do quadro fixo de outro imóvel localizado na mesma comarca. As áreas informadas da unidade em que será realizada a limpeza esporádica não são consideradas para o dimensionamento da mão de obra com dedicação exclusiva.

Por outro lado, visando também manter as condições de salubridade e higiene, sendo necessária, será contratada a limpeza de vidros, com periodicidade trimestral, bem como a manutenção do jardim, com periodicidade mensal, prevenindo assim eventuais infestações de pragas e insetos ou animais peçonhentos, que podem trazer riscos para a unidade e áreas circunvizinhas.

Para a garantia de qualidade dos serviços são descritos os procedimentos e periodicidades dos serviços a serem executados no Termo de Referência.

A fim de garantir o cumprimento das obrigações pela Contratada, os serviços serão fiscalizados pela Administração e serão realizadas avaliações periódicas da qualidade de serviços para verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas. Estas avaliações poderão impactar na redução dos valores a serem pagos à Contratada pela prestação de serviços.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inc. VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Trata-se de contratação em único lote, não haverá parcelamento de objetos, portanto, será adjudicado a um único licitante, o que propicia a economia de escala na contratação, facilita a gestão do contrato e padroniza o atendimento em todos os prédios envolvidos.

O critério adotado para a composição das licitações de limpeza respeita a divisão do Estado de São Paulo em RAJ - Regiões Administrativas Judiciárias, Resolução 560/12 - CSM, criadas com o objetivo de melhorar a estrutura de organização judiciária e a racionalização dos recursos públicos, em função da extensão territorial do Estado.

Tendo em vista ser a RAJ 4 a maior em relação ao número de Comarcas e prédios: 59 Comarcas e aproximadamente 100 prédios, resultando também no maior quadro funcional de limpeza, o critério adotado consiste na aglutinação da região em dois lotes respeitando a proximidade entre as Comarcas segundo a Circunscrição Judiciária, resguardando a viabilidade operacional, a eficiência administrativa e a possibilidade de participação de maior número de licitantes.

Assim, o LOTE 1 será formado pelas 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, e 54ª Circunscrições e o LOTE 2 será formado pelas 9ª, 10ª, 11ª, 34ª, 50ª e 53ª Circunscrições.

A aglutinação dos contratos em lote se mostra mais vantajosa para Administração uma vez que possibilita a redução dos custos de implantação do contrato pela empresa, diante do compartilhamento de estrutura funcional, equipamentos e equipe operacional para a prestação de serviços, resultando na oferta de menores preços nos certames, dessa forma, visa alcançar eficiência administrativa, redução de gastos processuais, padronização de procedimentos e melhoria da fiscalização na execução dos Contratos.

A contratação dos serviços de manutenção dos jardins, diferentemente do CADTERC, segue junto com os serviços de limpeza, por considerar que a separação implicaria aumento de custos processuais e da contratação, visto que o Caderno de Manutenção e Conservação de Jardins estabelece mão de obra mais especializada, tanto operacional como de fiscalização, e, equipamentos mais técnicos, além do que se pretende neste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A inclusão dos serviços de copa nesta contratação visa promover recursos humanos para atendimento aos serviços de apoio adequados ao funcionamento dos prédios, proporcionando condições básicas para o atendimento ao público externo (prestação de serviços em Júri) e interno (prestação de serviços em refeitórios de funcionários / funcionárias e Magistrados / Magistradas), tendo em vista



que em muitas Comarcas já não há mais funcionários / funcionárias do quadro próprio do Tribunal de Justiça para suprir a demanda, pois, os cargos estão sendo extintos na vacância.

A função de copeira / copeiro é regida pela mesma Convenção Coletiva SIEMACO que regulamenta o trabalho dos(as) auxiliares de limpeza, possibilitando assim a aglutinação dos serviços na mesma contratação, sendo necessário adicionar, ao salário base do auxiliar de limpeza, o percentual de 20% conforme previsto em cláusula própria da Convenção Coletiva SIEMACO aos funcionários que desempenham cumulativa e habitualmente outra função.

Como os serviços de copa tem pouca representatividade nesta contratação, visto que as atividades de limpeza são preponderantes, entendemos ser possível o desempenho por meio de acúmulo de função pelo auxiliar de limpeza.

Dessa forma, justificado o não parcelamento do objeto da presente contratação.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, não necessitando de adequações no ambiente para a contratação pretendida, e garantindo a continuidade dos serviços prestados por profissionais capacitados.

Pretende-se, assim, com a presente contratação a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para os prédios.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não há necessidade de adequações do ambiente e/ou outras providências prévias.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

**19. IMPACTOS AMBIENTAIS** (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não há previsão de descarte de bens na presente contratação.

São previstas na presente contratação as boas práticas ambientais que devem ser adotadas, como uso racional de água, energia elétrica, redução de produção de resíduos sólidos, poluição sonora e critérios para aquisição e uso de produtos saneantes domissanitários.

20. POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS (art. 44, Lei 14.133/21)

Não aplicável.

21. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO (art. 15, Lei 14.133/21)

A participação de empresas em consórcio deverá levar em consideração a complexidade do objeto e as restrições de mercado que levam à impossibilidade de empresas participarem da licitação isoladamente para atender ao objeto da contratação, tornando a competição reservada a poucas empresas aptas a preencher as condições especiais da licitação. Neste caso, o consórcio visa a ampliar o universo de licitantes permitindo a associação entre os particulares, a fim de possibilitar a soma das capacidades operacionais.

Considerando que o objeto a ser contratado não se enquadra na hipótese descrita acima, em razão de ser de natureza comum, sem características especiais ou necessidade de esforços operacionais para atender ao objeto, possibilitando assim a ampla participação de empresas, não há necessidade da instituição do consórcio nesta contratação.

22. VISTORIA/VISITA TÉCNICA (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63, Lei 14.133/21)

A vistoria é facultativa e poderá ser realizada mediante agendamento com as administrações prediais. Nos termos da Lei 14.133/2021, art. 63, §3º, há a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

23. CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

23.1. Artigo 2º da Resolução CNJ nº 255/2018.

A contratada deverá cumprir a distribuição de vagas, de acordo último Censo do IBGE, conforme quadro que será divulgado no edital da licitação.

23.2. Artigo 8º da Resolução CNJ nº 401/2021.

Em atenção ao artigo 8º da Resolução CNJ nº 401/2021, justifica-se a não necessidade da contratação de colaboradores com capacitação para atendimento em LIBRAS em razão da natureza do serviço essencialmente ligado à limpeza predial e não ao atendimento ao público geral.

24. PLANO DE RISCOS (inc. XIII, art. 2º, Provimento nº 2.724/2023)

O Plano de Gestão de Risco desta contratação foi aprovado no processo nº 2025/000006602 anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

25. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Identificação dos servidores responsáveis pela execução do planejamento da contratação:

Unidade solicitante	SAAB 2.2.2
Secretaria/Diretoria responsável	SAAB / SAAB 2
Gestor de Planejamento	Andréa Miyuki Noel – Coordenadora SAAB 2.2
Equipe de planejamento da contratação	Maria Luiza de Mello e Souza Lima – Supervisora SAAB 2.2.2 Lucas Paulini – Chefe de Seção SAAB 2.2.2 Rodrigo Chaves de Oliveira – Chefe de Seção SAAB 2.2.2.2 Ítalo Rafael de Aguiar Falcão – Escrevente Técnico Judiciário SAAB 2.2.2

26. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Diante da análise detalhada realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, fica evidente a necessidade de contratação de serviços de terceiros para a limpeza predial, incluindo algumas funções de copa, limpeza de vidros e manutenção de jardins, visto que não há mão de obra própria para a execução dos serviços pretendidos, tampouco concursos para suprir os cargos que estão se extinguindo com o tempo evitando, assim, a descontinuidade da prestação dos serviços de limpeza nos prédios.



Foram realizados levantamentos das áreas e das necessidades através do Banco de Informações Prediais e formulários encaminhados aos administradores para a quantificação dos funcionários / funcionárias. Cabe esclarecer que os administradores foram oportunizados a ratificar e/ou retificar os dados constantes do app. Ademais, foram questionados sobre eventuais diferenças relevantes existentes entre a contratação atual e a futura.

Diante do acima, conclui-se que a contratação é viável e recomendada na forma apresentada.

São Paulo, data registrada em sistema.

Maria Luiza de Mello e Souza Lima

Supervisora

SAAB 2.2.2

Andréa Miyuki Noel

Coordenadora

SAAB 2.2